



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA

1. Através do presente expediente, a SGS/COMANP/SEMAP solicita que seja avaliada "possibilidade de contratação mediante procedimento sumário, em regime emergencial, da prestação de serviço para instalação de dois aparelhos de ar-condicionado em substituição a dois aparelhos que apresentaram defeitos irreversíveis, no cartório da 92ª Zona Eleitoral, haja vista não haver contrato vigente para manutenção predial dos cartórios do interior".
2. Em análise inicial (doc. n.º 2351021), a COGELIC registra entendimento no sentido de que a contratação ora proposta deve ser operada com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, conclusão esta reiterada no doc. n.º 2362313, nos seguintes termos:

Contudo, não obstante a solicitação para que a contratação ocorra em regime emergencial, entendemos que, devido ao ínfimo valor, e uma vez que ainda tramita o processo licitatório, bem como considerando a possibilidade de aplicação da Lei n.º 8.666/93 até o dia 30 de dezembro, consoante autorizado pela Medida Provisória n.º 1.167/2023, o mais adequado seria o enquadramento no art. 24, II da referida lei.

3. Corroborando o entendimento da referida Coordenadoria, e desde que informada a disponibilidade orçamentária para custeio da despesa e que a Administração Superior acolha o quanto ora sugerido, declaro, desde já, dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, indicando para a **prestação de serviço de instalação de dois aparelhos de ar-condicionado em substituição a dois aparelhos que apresentaram defeitos irreversíveis, no cartório da 92ª Zona Eleitoral** o Sr. **Lucas Souza Reis**, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), incluindo um acréscimo de 20% relativo ao INSS, no valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), perfazendo o total de **R\$ 1.836,00** (um mil oitocentos e trinta e seis reais).

4. Com essas considerações, à **ASSESD**, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral, para ciência e apreciação superior, sugerindo que, caso acolhido o entendimento acima, o processo seja enviado à **SECONTA**, para classificação contábil e à **SEPROG**, para informar a disponibilidade orçamentária.

4.1 Convém registrar, por fim que, até o momento, situações similares estão em tramitação em outros processos (vide item 6 do doc. n.º 2356664).

Danielly Regina de Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Regina de Carvalho**, Secretário Substituto, em 23/05/2023, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2362935** e o código CRC **352AF281**.

0008049-54.2023.6.05.8092

2362935v4